



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 763/2023.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Educacional Inclusivo, e dá outras providências”.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Assistente Educacional Inclusivo, compondo a estrutura geral de cargos do Município de Paranhos, no Grupo Atividades de Nível Médio – ANM, da Lei n. 558, de 10 de novembro de 2015 e tem por princípio o atendimento à necessidade de política pública para garantia de direitos aos estudantes com necessidades educativas especiais.

Parágrafo Único: O quantitativo, classificação e requisitos básicos para a investidura do cargo consta do Anexo I desta Lei.

TÍTULO II

DO ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO

Art. 2º. O Assistente Educacional Inclusivo oferecerá apoio pedagógico escolar e atuará no contexto da classe do ensino comum/regular, promovendo o acesso dos estudantes com necessidades educativas especiais aos conhecimentos, conteúdos curriculares e a todas as atividades didático-pedagógicas escolares, bem como auxiliará no apoio e atendimento às necessidades específicas daqueles que apresentam dificuldades de locomoção, higiene, alimentação e/ou alterações qualitativas de suas interações sociais e de interesse, os quais são público-alvo da Educação Especial, matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O profissional de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizado nos casos de comprovada necessidade de apoio, observando o disposto no artigo 6º desta lei.

Art. 3º. O Assistente Educacional Inclusivo é o profissional de apoio escolar que atua na sala de aula do ensino comum/regular, apoia o professor, quando há aluno público-alvo da educação especial incluso, em todas as etapas e modalidades, nas unidades de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. É de responsabilidade do Assistente Educacional Inclusivo implementar com a criança as adaptações curriculares realizadas pelos professores, a fim de garantir a aprendizagem, o desenvolvimento e as potencialidades do estudante.

Art. 5º. Para efeitos desta lei, o professor é o responsável pela formação e aprendizado de toda turma, sendo o Assistente Educacional Inclusivo um profissional de apoio que atuará como um agente mediador do desenvolvimento e aprendizado do estudante com necessidades educativas especiais, sempre com o propósito de promover a autonomia progressiva do aluno.

Art. 6º. A oferta do apoio escolar do Assistente Educacional Inclusivo poderá ser requerida pela família do estudante, pela unidade de ensino e/ou pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§1º O requerimento realizado pela família deverá, obrigatoriamente, apresentar indicativo médico no qual conste a solicitação devidamente fundamentada precedida do CID e demais documentos comprobatórios, devendo estes serem atualizados na forma da lei.

§2º O indicativo médico não garante o apoio escolar profissional, considerando que tal prescrição possui caráter sugestivo, não taxativo.

§3º De posse do indicativo médico, incumbe ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), com o auxílio da equipe técnica da secretaria de educação, acompanhar o respectivo estudante e elaborar relatório/parecer circunstanciado opinativo acerca da concessão ou não do profissional de apoio.

§4º A decisão final quanto à concessão do profissional de apoio compete ao dirigente municipal de educação, devendo observar os critérios técnicos, pedagógicos e educacionais, o parecer do Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como a dotação orçamentária, a capacidade financeira e as disposições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO

Art. 7º. São atribuições do Assistente Educacional Inclusivo, sob orientação e supervisão da direção escolar, da coordenação pedagógica, do professor, do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da equipe técnica da secretaria de educação:

- I. Atuar na sala de aula e nos espaços físicos das unidades de ensino para viabilizar o acesso e a permanência dos estudantes público-alvo da educação especial aos conhecimentos e conteúdos curriculares por meio da implementação de atividades didático-pedagógicas e da disponibilização de recursos de acessibilidade, planejadas pelos docentes em parceria com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



coordenação pedagógica e demais profissionais responsáveis pela Educação Especial da Rede Municipal de Ensino;

- II. Promover a interação e a inclusão do estudante na sala de aula e nos diferentes espaços da unidade de ensino;
- III. Executar ações, projetos e atividades que visem o sucesso escolar do estudante, bem como sua emancipação e autonomia, articuladas pela equipe escolar e Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- IV. Efetivar estratégias e recursos, a partir das necessidades específicas descritas no estudo de caso do estudante, com base no Plano Educacional Individualizado e nas adaptações curriculares realizadas pelos professores, em consonância com o referencial curricular previsto para o ano letivo;
- V. Registrar o processo de desenvolvimento da aprendizagem do estudante, com anotações das intervenções, adequações didático-pedagógicas e os resultados alcançados, por meio de diário de bordo ou outro tipo de registro solicitado;
- VI. Compilar, periodicamente, as intervenções pedagógicas e os resultados do desenvolvimento da aprendizagem do estudante, por meio de portfólio, para subsidiar o professor no processo avaliativo durante o período letivo;
- VII. Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais reuniões que se fizerem necessárias, a fim de que haja a troca de informações importantes para o desempenho do(s) estudante(s) sob sua responsabilidade;
- VIII. Auxiliar na higiene, alimentação e mobilidade do estudante na unidade de ensino e em atividades escolares internas e externas;
- IX. Participar de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros oferecidos pela unidade de ensino e secretaria de educação;
- X. Colaborar no acompanhamento pedagógico individual do estudante e sua inclusão na escola;
- XI. Atender o(s) estudante(s) público-alvo da educação especial nos espaços físicos das unidades de lotação e outros espaços quando houver necessidade e/ou for solicitado pela unidade de ensino e/ou equipe técnica da secretaria de educação;
- XII. Executar os instrumentos pedagógicos que se fizerem necessários ao pleno desenvolvimento escolar do(s) estudante(s) público-alvo da educação especial sempre que solicitados;
- XIII. Desenvolver outras atividades correlatas delegadas por seus superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º. Para atuar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, o Assistente Educacional Inclusivo deverá reunir o seguinte perfil:

- I. Ter Ensino Médio Completo, preferencialmente Magistério em Nível Médio;
- II. Ter 18 (dezoito) anos completos;
- III. Ter interesse em atuar na política de Educação Especial, compreendendo a dimensão da proposta de atuação da função de Assistente Educacional Inclusivo;
- IV. Ter disponibilidade de participar de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros oferecidos pela unidade de ensino e Secretaria Municipal de Educação;
- V. Estar disposto a atualizar e ampliar seus conhecimentos em conteúdos específicos às necessidades do(s) estudante(s) sob sua responsabilidade;
- VI. Apropriar-se de diferentes tecnologias de informação e/ou comunicação alternativa/aumentativa e/ou tecnologia assistiva;
- VII. Demonstrar empatia e resiliência no trato com os estudantes, equipe técnica, pedagógica e escolar;
- VIII. Ser proativo e demonstrar capacidade de agir autonomamente;
- IX. Demonstrar flexibilidade e capacidade de trabalhar em equipe.

Parágrafo Único: O quantitativo máximo de estudantes a serem atendidos pelo Assistente Educacional Inclusivo será regulamentado por ato próprio do dirigente municipal de educação.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Para efeitos desta lei, as políticas públicas de educação considerarão como princípio básico da inclusão escolar o reconhecimento das diversas necessidades dos estudantes, assegurando-lhes uma educação de qualidade, que lhes proporcione aprendizagem por meio de currículo apropriado, promovendo modificações organizacionais, estratégias de ensino e uso de recursos, dentre outros quesitos.

Art. 10. Considerando as especificidades do cargo de Assistente Educacional Inclusivo, bem como sua rotatividade e caráter excepcional, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a realizar processos periódicos de seleção visando o recrutamento de pessoal com o perfil exigido por esta lei.

Parágrafo Único: A seleção de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer por intermédio de avaliação objetiva/discursiva, avaliação psicológica, entrevistas, cursos de formação básica e/ou análise curricular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11. Ao profissional da educação investido no cargo de Assistente Educacional Inclusivo (AEI), com vínculo funcional efetivo ou temporário, deverão ser proporcionados vivências pedagógicas, palestras, eventos e cursos de formação continuada e em serviço que contemplem as peculiaridades e particularidades de suas funções, bem como as especificidades dos estudantes sob sua responsabilidade.

Artigo 12. Assegurar-se-á, ao Assistente Educacional Inclusivo (AEI), quando este for detentor da habilitação em:

- I. Pedagogia ou outra licenciatura, o incentivo financeiro de 5% sobre seu salário base;
- II. Pedagogia ou outra licenciatura, precedido do título de especialista em educação especial e/ou educação inclusiva, ou afins, mas que estejam relacionadas diretamente com o cargo ocupado, o incentivo financeiro de 10% sobre seu salário base.

Art. 13. O cargo e as vagas criadas por esta Lei são exclusivos para o atendimento às demandas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 28 dias de fevereiro de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I - LEI Nº. 763/2023.

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO
Atividade de Nível Médio - ANM	Assistente Educativo Inclusivo	V	40	10	Ensino Médio Completo, preferencialmente Magistério em Nível Médio

Gabinete do Prefeito aos 28 dias de fevereiro de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA

LEI Nº. 763/2023.

LEI Nº. 763/2023.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Educacional Inclusivo, e dá outras providências”.

Donizete Aparecido Viaro , Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Assistente Educacional Inclusivo, compondo a estrutura geral de cargos do Município de Paranhos, no Grupo Atividades de Nível Médio – ANM, da Lei n. 558, de 10 de novembro de 2015 e tem por princípio o atendimento à necessidade de política pública para garantia de direitos aos estudantes com necessidades educativas especiais.

Parágrafo Único: O quantitativo, classificação e requisitos básicos para a investidura do cargo consta do Anexo I desta Lei.

TÍTULO II

DO ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO

Art. 2º. O Assistente Educacional Inclusivo oferecerá apoio pedagógico escolar e atuará no contexto da classe do ensino comum/regular, promovendo o acesso dos estudantes com necessidades educativas especiais aos conhecimentos, conteúdos curriculares e a todas as atividades didático-pedagógicas escolares, bem como auxiliará no apoio e atendimento às necessidades específicas daqueles que apresentam dificuldades de locomoção, higiene, alimentação e/ou alterações qualitativas de suas interações sociais e de interesse, os quais são público-alvo da Educação Especial, matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O profissional de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizado nos casos de comprovada necessidade de apoio, observando o disposto no artigo 6º desta lei.

Art. 3º. O Assistente Educacional Inclusivo é o profissional de apoio escolar que atua na sala de aula do ensino comum/regular, apoia o professor, quando há aluno público-alvo da educação especial incluso, em todas as etapas e modalidades, nas unidades de ensino.

Art. 4º. É de responsabilidade do Assistente Educacional Inclusivo implementar com a criança as adaptações curriculares realizadas pelos professores, a fim de garantir a aprendizagem, o desenvolvimento e as potencialidades do estudante.

Art. 5º. Para efeitos desta lei, o professor é o responsável pela formação e aprendizado de toda turma, sendo o Assistente Educacional Inclusivo um profissional de apoio que atuará como um agente mediador do desenvolvimento e aprendizado do estudante com necessidades educativas especiais, sempre com o

propósito de promover a autonomia progressiva do aluno.

Art. 6º . A oferta do apoio escolar do Assistente Educacional Inclusivo poderá ser requerida pela família do estudante, pela unidade de ensino e/ou pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§1º O requerimento realizado pela família deverá, obrigatoriamente, apresentar indicativo médico no qual conste a solicitação devidamente fundamentada precedida do CID e demais documentos comprobatórios, devendo estes serem atualizados na forma da lei.

§2º O indicativo médico não garante o apoio escolar profissional, considerando que tal prescrição possui caráter sugestivo, não taxativo.

§3º De posse do indicativo médico, incumbe ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), com o auxílio da equipe técnica da secretaria de educação, acompanhar o respectivo estudante e elaborar relatório/parecer circunstanciado opinativo acerca da concessão ou não do profissional de apoio.

§4º A decisão final quanto à concessão do profissional de apoio compete ao dirigente municipal de educação, devendo observar os critérios técnicos, pedagógicos e educacionais, o parecer do Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como a dotação orçamentária, a capacidade financeira e as disposições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) .

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO

Art. 7º. São atribuições do Assistente Educacional Inclusivo, sob orientação e supervisão da direção escolar, da coordenação pedagógica, do professor, do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da equipe técnica da secretaria de educação:

- I. Atuar na sala de aula e nos espaços físicos das unidades de ensino para viabilizar o acesso e a permanência dos estudantes público-alvo da educação especial aos conhecimentos e conteúdos curriculares por meio da implementação de atividades didático-pedagógicas e da disponibilização de recursos de acessibilidade, planejadas pelos docentes em parceria com a coordenação pedagógica e demais profissionais responsáveis pela Educação Especial da Rede Municipal de Ensino;
- II. Promover a interação e a inclusão do estudante na sala de aula e nos diferentes espaços da unidade de ensino;
- III. Executar ações, projetos e atividades que visem o sucesso escolar do estudante, bem como sua emancipação e autonomia, articuladas pela equipe escolar e Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- IV. Efetivar estratégias e recursos, a partir das necessidades específicas descritas no estudo de caso do estudante, com base no Plano Educacional Individualizado e nas adaptações curriculares realizadas pelos professores, em consonância com o referencial curricular previsto para o ano letivo;
- V. Registrar o processo de desenvolvimento da aprendizagem do estudante, com anotações das intervenções, adequações didático-pedagógicas e os resultados alcançados, por meio de diário de bordo ou outro tipo de registro solicitado;
- VI. Compilar, periodicamente, as intervenções pedagógicas e os resultados do desenvolvimento da aprendizagem do estudante, por meio de portfólio, para subsidiar o professor no processo avaliativo durante o período letivo;
- VII. Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais reuniões que se fizerem necessárias, a fim de que haja a troca de informações importantes para o desempenho do(s) estudante(s) sob sua responsabilidade;
- VIII. Auxiliar na higiene, alimentação e mobilidade do estudante na unidade de ensino e em atividades escolares internas e externas;

- IX. Participar de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros oferecidos pela unidade de ensino e secretaria de educação;
- X. Colaborar no acompanhamento pedagógico individual do estudante e sua inclusão na escola;
- XI. Atender o(s) estudante(s) público-alvo da educação especial nos espaços físicos das unidades de lotação e outros espaços quando houver necessidade e/ou for solicitado pela unidade de ensino e/ou equipe técnica da secretaria de educação;
- XII. Executar os instrumentos pedagógicos que se fizerem necessários ao pleno desenvolvimento escolar do(s) estudante(s) público-alvo da educação especial sempre que solicitados;
- XIII. Desenvolver outras atividades correlatas delegadas por seus superiores.

Art. 8º. Para atuar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, o Assistente Educacional Inclusivo deverá reunir o seguinte perfil:

- I. Ter Ensino Médio Completo, preferencialmente *Magistério* em Nível *Médio* ;
- II. Ter 18 (dezoito) anos completos;
- III. Ter interesse em atuar na política de Educação Especial, compreendendo a dimensão da proposta de atuação da função de Assistente Educacional Inclusivo;
- IV. Ter disponibilidade de participar de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros oferecidos pela unidade de ensino e Secretaria Municipal de Educação;
- V. Estar disposto a atualizar e ampliar seus conhecimentos em conteúdos específicos às necessidades do(s) estudante(s) sob sua responsabilidade;
- VI. Apropriar-se de diferentes tecnologias de informação e/ou comunicação alternativa/ aumentativa e/ou tecnologia assistiva;
- VII. Demonstrar empatia e resiliência no trato com os estudantes, equipe técnica, pedagógica e escolar;
- VIII. Ser proativo e demonstrar **capacidade de agir autonomamente**;
- IX. **Demonstrar flexibilidade e capacidade de trabalhar em equipe.**

Parágrafo Único: O quantitativo máximo de estudantes a serem atendidos pelo Assistente Educacional Inclusivo será regulamentado por ato próprio do dirigente municipal de educação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Para efeitos desta lei, as políticas públicas de educação considerarão como princípio básico da inclusão escolar o reconhecimento das diversas necessidades dos estudantes, assegurando-lhes uma educação de qualidade, que lhes proporcione aprendizagem por meio de currículo apropriado, promovendo modificações organizacionais, estratégias de ensino e uso de recursos, dentre outros quesitos.

Art. 10. Considerando as especificidades do cargo de Assistente Educacional Inclusivo, bem como sua rotatividade e caráter excepcional, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a realizar processos periódicos de seleção visando o recrutamento de pessoal com o perfil exigido por esta lei.

Parágrafo Único : A seleção de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer por intermédio de avaliação objetiva/discursiva, avaliação psicológica, entrevistas, cursos de formação básica e/ou análise curricular.

Art. 11 . Ao profissional da educação investido no cargo de Assistente Educacional Inclusivo (AEI), com vínculo funcional efetivo ou temporário, deverão ser proporcionados vivências pedagógicas, palestras, eventos e cursos de formação continuada e em serviço que contemplem as peculiaridades e particularidades de suas funções, bem como as especificidades dos estudantes sob sua responsabilidade.

Artigo 12. Assegurar-se-á, ao Assistente Educacional Inclusivo (AEI), quando este for detentor da habilitação em:

- I. Pedagogia ou outra licenciatura, o incentivo financeiro de 5% sobre seu salário base;
- II. Pedagogia ou outra licenciatura, precedido do título de especialista em educação especial e/ou educação inclusiva, ou afins, mas que estejam relacionadas diretamente com o cargo ocupado, o incentivo financeiro de 10% sobre seu salário base.

Art. 13. O cargo e as vagas criadas por esta Lei são exclusivos para o atendimento às demandas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 28 dias de fevereiro de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI Nº. 763/2023.

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO
Atividade de Nível Médio - ANM	Assistente Educacional Inclusivo	V	40	10	Ensino Médio Completo, preferencialmente Magistério em Nível Médio

Gabinete do Prefeito aos 28 dias de fevereiro de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS